PROJETO DE LEI Nº 4/2025

Altera a Lei nº 3.111, de 10 de outubro de 2005, que "Dispõe sobre a concessão de títulos honoríficos e revoga a Lei nº 2.683, de 31 de outubro de 2002".

Autora: Vereadora Yasmin Hachem

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 3º da Lei nº 3.111/2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 3º** Cada Vereador poderá apresentar duas proposições de titulação por Legislatura.
>
> **§ 1º** Excepcionalmente, e, no máximo, por uma vez a cada Legislatura, por indicação de dois terços dos membros da casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade.
>
> (...)**"** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 2025.

Yasmin Hachem
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/92ED-0280-7AEC-9384 e informe o código 92ED-0280-7AEC-9384

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de promover maior eficiência administrativa, otimizar os recursos públicos e garantir o bom funcionamento da Câmara Municipal, se propõe a diminuição da concessão de títulos honoríficos. Esta medida visa alcançar uma série de benefícios que impactam diretamente na gestão financeira, na redução de custos operacionais e no melhor aproveitamento dos servidores municipais.

Em primeiro lugar, a diminuição do número de concessões de títulos representa uma significativa economia de recursos. A concessão de títulos envolve diversos custos, como a produção de documentos, eventos de entrega, e a gestão administrativa relacionada. Com a redução da quantidade de títulos concedidos, haverá uma diminuição nas despesas com materiais, serviços e logística.

Face ao exposto, visando uma melhor logística para a entrega dessas honrarias, propõe-se o presente Projeto de Lei, na expectativa de sua aprovação pelos nobres colegas Vereadores desta Casa Legislativa.

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/92ED-0280-7AEC-9384 e informe o código 92ED-0280-7AEC-9384

~~do homenageado, observadas as formalidades legais e regimentais. (Redação dada pela Lei nº 3856/2011)~~

~~– Parágrafo Único. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.~~

Art. 2º O projeto de Decreto Legislativo para a concessão de títulos, subscrito pela maioria de dois terços dos Membros da Câmara, deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de biografia detalhada sobre os feitos do homenageado, observadas as formalidades legais e regimentais. (Redação dada pela Lei nº 4746/2019)

~~Parágrafo único. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira, e certidões negativas cíveis e criminais, emitidas pelos juízos federal e estadual da comarca de Foz do Iguaçu, e demais documentos para atendimento ao disposto no art. 1º, § 1º, desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 4746/2019)~~

Parágrafo único. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira. (Redação dada pela Lei nº 4840/2020)

~~**Art. 3º** Cada Vereador poderá apresentar três proposições de titulações por Legislatura, sendo duas de Cidadão Honorário e uma de Cidadão Benemérito.~~

~~**Art. 3º** Cada Vereador poderá apresentar duas proposições de titulações por Legislatura, sendo uma de Cidadão Honorário e uma de Cidadão Benemérito. (Redação dada pela Lei nº 4358/2015)~~

~~**Art. 3º** Cada Vereador poderá apresentar duas proposições de titulações por sessão legislativa, sendo uma de Cidadão Honorário e uma de Cidadão Benemérito. (Redação dada pela Lei nº 4450/2016)~~

Art. 3º Cada Vereador poderá apresentar duas proposições de titulações por sessão legislativa. (Redação dada pela Lei nº 5295/2023)

§ 1º Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de dois terços dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade.

§ 2º A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplica às proposições já aprovadas até a presente data.

§ 3º Não serão concedidos Títulos nos cento e vinte dias que antecedem eleições municipais.

~~§ 4º Fica vedada a concessão de Título Honorífico a pessoa enquanto titular de cargo público eletivo ou comissionado, nas esferas federal, estadual e municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 3856/2011)~~ (Revogado pela Lei nº 4840/2020)

Art. 4º O prazo máximo para a entrega dos títulos honoríficos é de cento e oitenta dias da publicação, salvo motivo de força maior, assim considerado pelo Presidente.

§ 1º A entrega dos títulos deverá, obrigatoriamente, ser efetuada na mesma legislatura que deu origem à sua concessão.

§ 2º Não serão entregues honrarias nos noventa dias que antecedem eleições municipais, salvo a

Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – 85.851-490 – Telefone (45) 3521-8100

Assinado por 1 pessoa: YASMIN HACHEM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/92ED-0280-7AEC-9384 e informe o código 92ED-0280-7AEC-9384

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 92ED-0280-7AEC-9384

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 13/01/2025 11:38:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/92ED-0280-7AEC-9384